



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Publicado em 04/06/2020
Ordem Mural
Karolyne J. de Paula

DECRETO Nº. 7.277, de 04 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DIFERENTES ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 7.184, de 18 de Março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Ecoporanga/ES, decorrente de pandemia em razão do novo coronavírus, dispõe sobre as medidas para enfrentamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 7.215 de 08 de Abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Ecoporanga/ES para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e revoga o Decreto nº 7.213/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 7.266, de 22 de Maio de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES no que concerne à possibilidade de compensação da jornada de trabalho quando normalizar a situação de emergência de saúde pública e de estado de calamidade pública originária da pandemia do coronavírus (COVID-19).

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas.

Art. 2º Fica estabelecida em caráter excepcional e temporário a possibilidade de trabalho remoto aos servidores públicos municipais, o qual dependerá de autorização da chefia imediata.

§1º Cabe à chefia imediata gerenciar o trabalho e orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o *caput* deste artigo, de modo a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§2º Ao servidor beneficiado pelas medidas estabelecidas neste artigo será vedado o pagamento de adicional de insalubridade, adicional noturno e hora-extra.

Art. 3º Fica estabelecida em caráter excepcional e temporário a possibilidade de afastamento de servidores públicos municipais, cuja função e/ou cargo seja incompatível com o trabalho remoto, o qual dependerá de autorização da chefia imediata.

Parágrafo único. O período de afastamento nos termos do *caput* deste artigo poderá convertido em gozo de férias-regulamentares, inclusive para períodos aquisitivos futuros e/ou férias-prêmio, devendo o procedimento ser anotado no prontuário funcional do respectivo servidor.

Art. 4º Fica estabelecida em caráter excepcional e temporário a possibilidade de compensação da jornada de trabalho quando normalizar a situação de emergência de saúde pública e de estado de calamidade pública originária da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º O instituto da compensação de jornada consiste na possível ampliação da jornada de trabalho diária do servidor público municipal após o retorno à atividade, em decorrência de afastamento das atividades laborais pelo período compreendido pela situação de emergência de saúde pública e de estado de calamidade pública, mediante a formação de Banco de Horas em favor da Municipalidade, no qual serão registradas as horas-débito, que constituirão saldo negativo para posterior quitação.

§1º A compensação de jornada de trabalho estabelecida no *caput* deste artigo será aplicada, exclusivamente, para os casos de afastamentos em decorrência da pandemia, de servidores efetivos cuja função e/ou cargo seja incompatível com o trabalho remoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§2º Cabe ao secretário municipal identificar, contabilizar e encaminhar ao setor de Recursos Humanos, o número de horas de cada servidor vinculado a sua pasta para implementação do banco de horas estabelecido neste ato.

§3º A compensação da jornada de trabalho será determinada pela municipalidade e feita mediante prorrogação de jornada em até 02 (duas) horas diárias, não podendo a jornada de trabalho diária exceder a 10 (dez) horas.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a compensação da jornada de trabalho, a contar do retorno às atividades.

§1º Havendo interesse do servidor e conveniência do serviço público, os saldos de horas poderão ser utilizados para compensação em períodos de férias regulamentares ou férias-prêmio.

§2º Nas situações de desvinculação em decorrência de aposentadoria do servidor com saldo de horas-débito, o saldo negativo será regularizado na rescisão, através de desconto pecuniário no valor correspondente ao saldo de horas.

§3º Não será concedida licença para Trato de Assuntos de Interesse Particular ou por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor com saldo de horas-débito antes de sua total compensação.

Art. 7º Aplicar-se-ão as medidas estabelecidas neste ato pelo prazo que perdurar a necessidade de adoção de medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Aplicar-se-ão as medidas estabelecidas neste ato aos profissionais de saúde, exclusivamente, para os casos em que o servidor comprovar pertencer ao grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, devendo ainda resguardar o quórum mínimo de servidores para o enfrentamento da pandemia.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 7.266, de 22 de maio de 2020.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de Junho (06), do ano de dois mil e vinte (2020).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal